



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA

PORTARIA Nº 019 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: Atualiza denominação e dá novas atribuições à Comissão de Análises e Implementação da Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação para servidores da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no disposto no art. 71 e incisos, de acordo com o Art. 28, parágrafo único, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE),

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº Nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº Nº 2.104, de 06 de dezembro de 2022 - Atualização do Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.056, de 02 de maio de 2022 – Dispõe sobre os vencimentos dos profissionais do magistério na Rede Municipal;

CONSIDERANDO as Leis Municipal Nº 1.351/2003, 1.514/2008 e 1.694/2013 que tratam do cargos do Magistério Público Municipal e Profissionais de Educação do serviço público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.117, de 12 de janeiro de 2023 que altera dispositivos das Leis Municipal Nº 1.694/2003, 1.514/2008 e 1.694/2013;

CONSIDERANDO a Portaria 18/2023 SME que cria a Comissão de Análises e Implementação da Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação para servidores da Rede Municipal de Educação, designando seus representantes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º. Atualizar a Comissão de Análise e Implementação da Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação para os Servidores da Rede Municipal

de Educação, incluindo novas atribuições e alterando sua denominação para **Comissão de Análise de Progressão Funcional para Servidores da Rede Municipal de Educação do Ipojuca - CAPF**.

Parágrafo Único: A CAPF, será responsável por receber, analisar, avaliar e dar parecer aos requerimentos dos servidores da Rede Municipal de Educação que almejam progressão funcional com base na titulação acadêmica, qualificação profissional e desempenho profissional.

Art. 2º. Listar os integrantes da Comissão de Análises de Progressão Funcional para Servidores da Rede Municipal de Educação do Ipojuca - CAPF, os seguintes servidores:

- I. ERLANDIA KILMA DOS SANTOS, Matrícula 7238, representante da DDE;
- II. MAURICÉA FIDELIS DE SANTANA, Matrícula 70413, representante da DPMA.
- III. MYLENE DAYANE SOARES VASCONCELOS, Matrícula 67769, representante da DGE;
- IV. THIAGO PEREIRA FRANCISCO, Matrícula 69903, representante da DDE;

Parágrafo Único: A Presidência da Comissão será exercida pela servidora MAURICÉA FIDELIS DE SANTANA, Matrícula 70413, sendo os demais, membros regulares.

Art. 3º. São atribuições da CAPF:

- I. Gerar processos baseados em requerimentos recebidos;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre o mérito da gratificação e progressão funcional do(a) servidor(a) por titulação, qualificação profissional e desempenho profissional.
- III. Registrar atas de reuniões;
- IV. Fazer reuniões quando solicitados pela Presidência da Comissão;
- V. Definir critérios para as avaliações dos processos;
- VI. Representar a Comissão quando for convocado;
- VII. Utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado junto à Administração Pública Municipal;

- VIII. Realizar pesquisas em órgãos e instituições de ensino técnico ou superior a fim de obtenção de informações e validação de documentos;
- IX. Realizar diligências junto às unidades e às chefias e solicitar, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros ou omissões.

Art. 4º. Ao final de cada processo, a Comissão enviará o Parecer ao Gabinete do Secretário para homologação por meio de publicação de Portaria.

Parágrafo único: Publicado a Portaria, caberá ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca proceder com os trâmites junto à Administração Municipal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 10 de abril de 2024.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



Mauricéa Fidelis de Santana
Presidente da CAPF